



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.633, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização para dar em Cessão de Uso e desafetação, lote de terras de propriedade do Município de Arapongas, à Igreja Missionária Geração Eleita e dá outras providências, bem como a revogação da Lei Municipal 4.457 de 16 de março de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a Igreja Missionária Geração Eleita, entidade sem fins lucrativos, com sede à rua Garça Branca, nº 130, Conjunto Del Condor, no Município de Arapongas – PR., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.361.608/0001-20, Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel e Desafetação, de uma área de 3.000,00 metros quadrados, sob o lote nº 72-L-M/A-2/A, Gleba Bandeirantes, principiando num marco cravado na divisa da Estrada do Ema, com o lote nº 72-L-M/A-2; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 72-L-M/A-2, nos seguintes rumos e distância, NW78º00'36"SE, com a distância de 78,81 metros, SW29º52'28"NE, com distância de 40,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 72-G, no rumo SE78º00'36"NW, com distância de 78,81 metros; desse ponto segue confrontando com a Estrada do Ema, no rumo NE29º52'28"SW, com a distância de 40,00 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição, destacado da matrícula nº 14.753 registrado no 1º Registro de Imóveis de Arapongas.

Art. 2º - A cessionária edificará no lote cedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, uma área de 1.680,00 metros quadrados, destinada a seu templo religioso e demais dependências, a contar da data assinatura do Termo de Cessão de uso de bem Imóvel.

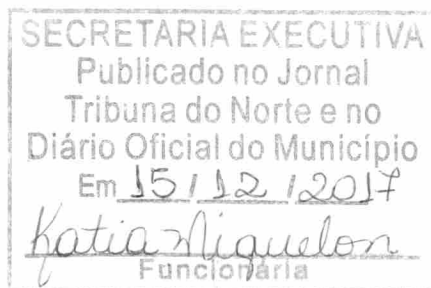
Art. 3º - A cessionária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversa da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - O prazo da Cessão de Uso será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser renovado, desde que autorizado pelo Poder público.

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal 4.457, de 16 de março de 2016, que trata de Cessão de Uso de terreno à Igreja Missionária Geração Eleita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de dezembro de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR TUDINO

Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo